

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.019

EXCLUI DETERMINADAS SITUAÇÕES DA INCIDÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 2981/98, QUE REGULAMENTA O INCISO II, DO ARTIGO 227, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Departamento de Educação e Cultura (DEC), autorizado a fornecer o Auxílio Transporte de estudantes do ensino médio profissionalizante, superior e cursando pós-graduação nas seguintes hipóteses:

I - para alunos que utilizam de linhas regulares e intermunicipal de ônibus não fretados pela União Mogimiriana de Estudantes (UME);

II - para os estudantes que frequentam o ensino médio profissionalizante e superior em estabelecimentos localizados em Mogi Mirim e Mogi Guaçu.

Art. 2º - Ficam aplicáveis as demais disposições das Leis nº 2.427, de 417 de março de 1993 e 2.981, de 15 de maio de 1998, aos estudantes que utilizarem do Auxílio Transporte fornecido pelo Departamento de Educação e Cultura (DEC).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 21 de julho de 1998.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal